



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO N° 20230234

CONTRATO N° 20230234/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 083A/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2022-00070-SRP.

CONTRATO OBJETIVANDO A: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ E A EMPRESA **T & S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua do café, s/n°, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 22.981.088/0001-02, representado pelo **Sr. CELSO LOPES CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF n° 299.814.331-87, residente na RUA MACAXEIRA, e de outro lado a firma **T&S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 15.185.368/0001-49, estabelecida à ROD BR-230 TRANSAMAZONICA, FLHA INDUSTRIAL, NOVA MARA, Marabá-PA, CEP 68509-140, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA**, residente na QUADRA 20,00 FOLHA 17 LOTE 22, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68505-480, portador do CPF 298.045.582-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2022-070PMT e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Eletrônico N° 9/2022-070PMT-SRP**, na forma do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar n° 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 20/12/2022**, tudo constante no **Processo Licitatório n° 083A/2022**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.2. Do Objeto deste Contrato

2.2.1. Constitui objeto deste Contrato a: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital oriundo do **Pregão Eletrônico nº 9/2022-070-SRP**, bem como de sua proposta detalhada/atualizada, CONFORME SEGUE:

O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
105396	ANEL BORRACHA WA200 REF 700212034 - Marca.: MTD/META L DIESEL	UNIDADE	1,00	3,950	3,95
105397	ANEL TRAVA WA200 REF 4174611260 - Marca.: MTD/METAL DIESEL	UNIDADE	1,00	18,190	18,19
105398	ANEL WA200 REF 289611012 - Marca.: MTD/METAL DIESEL	UNIDADE	1,00	2,160	2,16
105399	ARRUELA WA200 REF 164331232 - Marca.: MTD/METAL DIES	UNIDADE	8,00	0,870	6,96
105400	ARRUELA WA200 REF 4174611270 - Marca.: MTD/METAL DIE	UNIDADE	4,00	23,530	94,12
105401	BATERIA 100A WA200 REF 100BSD - Marca.: MOURA	UNIDADE	1,00	1.250,000	1.250,00
105402	BOMBA D' ÁGUA MOTOR WA200 REF 3802970 - Marca.: YTP	UNIDADE	1,00	385,000	385,00
105403	BOMBA ÓLEO MOTOR WA200 REF 3802278 - Marca.: YTP	UNIDADE	1,00	900,000	900,00
105404	BOMBA TRANSFERENCIAL WA200 REF 75208371 - Marca.: YT	UNIDADE	1,00	550,000	550,00
105405	BUCHA ARMAÇÃO CENTRAL WA200 REF 4244611130 - Marca.: YTP	UNIDADE	1,00	27,340	27,34
105406	BUCHA H WA200 REF 4177031820 - Marca.: YTP	UNIDADE	1,00	570,000	570,00
105407	BUCHA INF. CENTRO WA200 REF 4174633110 - Marca.: YTP	UNIDADE	1,00	550,000	550,00
105408	BUCHA WA200 REF 4177011860 - Marca.: YTP	UNIDADE	1,00	189,000	189,00
105409	BUCHA WA200 REF 4197011871 - Marca.: YTP	UNIDADE	1,00	276,000	276,00
105410	BUCHA WA200 REF 4187011860 - Marca.: YTP	UNIDADE	1,00	157,630	157,63
105411	CABO TRANSMISSÃO W200 REF E64458 - Marca.: YTP	UNIDADE	1,00	127,000	127,00
105416	CABO WA200 REF 4194612280 - Marca.: YTP	UNIDADE	2,00	10,490	20,98
105417	CABO WA200 REF 4194612290 - Marca.: YTP	UNIDADE	3,00	9,750	29,25
105418	CABO WA200 REF 4197011440 - Marca.: YTP	UNIDADE	2,00	24,910	49,82
105419	CABO WA200 REF 4177011340 - Marca.: MTD/METAL DIESEL COM	UNIDADE	8,00	35,440	283,52
105420	CARDAN CENTRAL WA200 REF 41720A1120 - Marca.: MTD/ME TAL DIESEL COM	UNIDADE	1,00	3.100,000	3.100,00
105421	CILINDRO MESTRE WA200 REF 4174317810 - Marca.: MTD/M ETAL DIESEL COM	UNIDADE	1,00	3.200,000	3.200,00
105422	CONJUNTO DE FILTROS WA200 REF 6001853100 - Marca.: C ARMAX/CARMAX BRASIL	UNIDADE	1,00	359,810	359,81
105423	DENTE WA200 REF. 41770B1390 - Marca.: MTD/METAL DIES EL COM	UNIDADE	4,00	450,000	1.800,00
105424	DISCO FREIO DE ESTACIONARIO WA200 REF 4183311241 - M arca.: METISA/METISA METALU	UNIDADE	2,00	615,000	1.230,00
105425	EIXO ENGREN.SATELITE WA200 REF 4172211410 - Marca.: UNITEC/UN FAB DE MAT	UNIDADE	1,00	109,590	109,59
105426	ESPAÇADOR DA ARMAÇÃO WA200 REF 4184611160 - Marca.: MTD/METAL DIESEL COM	UNIDADE	2,00	86,000	172,00
105427	ESPAÇADOR WA200 REF 4174611180 - Marca.: MTD/METAL D IESEL COM	UNIDADE	4,00	92,120	368,48
105429	ESPAÇADOR WA200 REF 4174611220 - Marca.: MTD/METAL D IESEL COM	UNIDADE	1,00	623,240	623,24
105431	ESTICADOR CORREIA LISO WA200 REF 3779082 - Marca.: M TD/METAL DIESEL COM	UNIDADE	2,00	929,140	1.858,28
105433	FILTRO AR EXTERNO WA200 REF 6001853110 - Marca.: MTD /METAL DIESEL COM	UNIDADE	1,00	313,340	313,34
105434	FILTRO AR INTERNO WA200 REF 6001853120 - Marca.: DON ALDSON/DONA DO BR	UNIDADE	1,00	85,470	85,47
105435	FILTRO COMBUSTIVÉL WA200 REF 6732716112 - Marca.: DO NALDSON/DONA DO BR	UNIDADE	1,00	65,000	65,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

105436	FILTRO ÓLEO MOTOR WA200 REF 6736515142 - Marca.: DON UNIDADE ALDSON/DONA DO BR	1,00	140,680	140,68
105437	FILTRO TRANSMISSÃO WA200 REF 4196035152 - Marca.: DO UNIDADE NALDSON/DONA DO BR	2,00	900,000	1.800,00
105438	GRAXEIRO WA200 REF 702000000 - Marca.: DONALDSON/DON UNIDADE A DO BR	2,00	2,870	5,74
105439	GRAXEIRO WA200 REF 702000900 - Marca.: YTP/YTP BRASI UNIDADE L IND.	2,00	5,180	10,36
105440	GRAXEIRO WA200 REF 702000675 - Marca.: YTP/YTP BRASI UNIDADE L IND.	2,00	6,250	12,50
105441	JOGO JUNTA INFERIOR WA200 REF 3802389 - Marca.: YTP/ JOGO YTP BRASIL IND.	1,00	895,000	895,00
105442	JOGO JUNTA SUPERIOR WA200 REF 3800488 - Marca.: MTD/ JOGO METAL DIESEL COM	1,00	1.050,000	1.050,00
105443	KIT MOTOR CUMMINS WA200 REF 3802397 - Marca.: MTD/ME KIT TAL DIESEL	1,00	950,000	950,00
105444	LÂMINA CONCHA WA200 REF 41770B16610 - Marca.: COMERC UNIDADE IAL LTDAMAHLE	1,00	4.250,000	4.250,00
105445	MANCAL COM ROLAMENTO WA200 REF 4162015112 - Marca.: UNIDADE METISA/METISA METALU	1,00	880,000	880,00
105446	PARAFUSO 12X30 REF 101081230 - Marca.: YTP/YTP BRASI UNIDADE L IND.	4,00	2,200	8,80
105447	PARAFUSO LÂMINA 1X4 WA200 REF 1J3527 - Marca.: YTP/Y UNIDADE TP BRASIL IND.	4,00	22,000	88,00
105448	PARAFUSO LÂMINA 7/8X3.1/4 WA200 REF 8J2935 - Marca.: UNIDADE YTP/YTP BRASIL IND.	4,00	25,000	100,00
105449	PARAFUSO RODA WA200 REF 4192212870 - Marca.: YTP/YTP UNIDADE BRASIL IND.	8,00	28,000	224,00
105450	PINO DO H WA200 REF 4177031710 - Marca.: YTP/YTP BRA UNIDADE SIL IND.	1,00	440,830	440,83
105451	PINO DO H WA200 REF 4177031740 - Marca.: YTP/YTP BRA UNIDADE SIL IND.	1,00	950,000	950,00
105452	PINO INFERIOR ARMAÇÃO WA200 REF 4174611240 - Marca.: UNIDADE YTP/YTP BRASIL IND.	2,00	495,360	990,72
105464	PINO TRAVA DIFERENCIAL WA200 REF 4172211442 - Marca.: UNIDADE : YTP/YTP BRASIL IND.	1,00	39,480	39,48
105465	PINO WA200 REF 4187011921 - Marca.: YTP/YTP BRASIL I UNIDADE	2,00	250,000	500,00
105468	PINO WA200 REF 4177011590 - Marca.: YTP/YTP BRASIL I UNIDADE	2,00	370,000	740,00
105474	PISTÃO COM ANEL WA200 REF 6738312111 - Marca.: YTP/Y UNIDADE TP BRASIL IND.	1,00	995,000	995,00
105475	PLANETARIA WA200 REF 4172211432 - Marca.: YTP/YTP BR UNIDADE ASIL IND.	1,00	845,880	845,88
105476	PORCA DA RODA WA200 REF A12522 - Marca.: MTD/METAL D UNIDADE IESEL COM	4,00	18,870	75,48
105477	PORCA LÂMINA 1 NC WA200 REF E157656 - Marca.: YTP/YT UNIDADE P BRASIL IND.	4,00	17,440	69,76
105478	REPARO CIL. CAÇAMBA WA200 REF 7079842540 - Marca.: M UNIDADE TD/METAL DIESEL COM	1,00	624,670	624,67
105479	REPARO CIL. DIRAÇÃO WA200 REF 7079914760 - Marca.: UNIDADE WA200 REF 7079842540	1,00	573,830	573,83
105480	REPARO CIL. LEVANTE WA200 REF 7079842150 - Marca.: A UNIDADE PC/APC EQUIPAMENTOS	1,00	586,550	586,55
105481	REPARO CILINDRO ELEV. WA200 REF 41763BK010 - Marca.: UNIDADE : APC	2,00	572,770	1.145,54
105482	REPARO ORBTROL WA200 REF 41764BK1410 - Marca.: APC UNIDADE	1,00	1.200,000	1.200,00
105483	RETENTOR TANQUE HIDR. WA200 REF 3J4407 - Marca.: AP UNIDADE	1,00	23,800	23,80
105484	RETENTOR WA200 REF 4174611230 - Marca.: APC/APC EQUI UNIDADE PAMENTOS	2,00	124,060	248,12
105485	RETENTOR WA200 REF 4170911120 - Marca.: APC/APC EQUI UNIDADE PAMENTOS	2,00	27,900	55,80
105487	RETENTOR WA200 REF 4190911120 - Marca.: APC/APC EQUI UNIDADE PAMENTOS	2,00	20,140	40,28
105488	ROLAMENTO DIFERENCIAL WA200 REF 4172211820 - Marca.: UNIDADE APC/APC EQUIPAMENTOS	1,00	378,320	378,32
105489	ROLAMENTO WA200 REF 4174611120 - Marca.: APC/APC UNIDADE	2,00	914,620	1.829,24
105490	ROLAMENTO WA200 REF 4184611150 - Marca.: TIMKEN/TIMK UNIDADE EN DO BRA	2,00	1.490,000	2.980,00
105491	SENSOR NIVEL ÓLEO DIESEL WA200 REF 4180431133 - Marc UNIDADE a.: TIMKEN/TIMKEN DO BRA	1,00	1.950,000	1.950,00
105492	SOLENOIDE WA200 REF 6008159260 - Marca.: TIMKEN/TIMK UNIDADE EN DO BRA	2,00	780,000	1.560,00
105493	TURBINA MOTOR WA200 REF 3537137 - Marca.: YTP/YTP BR UNIDADE ASIL IND.	1,00	2.850,000	2.850,00
105494	ANEL RETRO JCB 3CX REF 828/00196 - Marca.: MTD/METAL UNIDADE DIESEL COM	2,00	38,000	76,00
105495	ARRUELA 1.50 RETRO JCB 3CX REF 819/00049 - Marca.: Y UNIDADE TP/YTP BRASIL IND.	2,00	15,000	30,00
105496	ARRUELA NAYLON RETRO JCB 3CX REF 823/10270 - Marca.: UNIDADE : YTP/YTP BRASIL IND.	8,00	55,000	440,00
105497	BUCHA BRONZE RETRO JCB 3CX REF 334/Y8082 - Marca.: M UNIDADE TD/METAL DIESEL COM	2,00	320,000	640,00
105498	BUCHA RETRO JCB 3CX REF 829/00548 - Marca.: MTD/MET UNIDADE AL DIESEL COM	2,00	155,000	310,00
105499	BUCHA RETRO JCB 3CX REF 334/Y8081 - Marca.: YTP/YTP UNIDADE BRASIL IND.	4,00	185,000	740,00
105501	BUCHA RETRO JCB 3CX REF 40/303392 - Marca.: YTP/YTP UNIDADE BRASIL IND.	4,00	100,000	400,00
105502	BUCHA RETRO JCB 3CX REF 40/301610 - Marca.: YTP/YTP UNIDADE BRASIL IND.	4,00	102,000	408,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

105503	BUCHA RETRO JCB 3CX REF 40/303620 - Marca.: YTP/YTP UNIDADE BRASIL IND.	1,00	101,000	101,00
105504	CARDAN MONTADO ESQ RETRO JCB 3CX REF 914/88100 - Ma UNIDADE rca.: YTP/YTP BRASIL IND.	1,00	6.500,000	6.500,00
105505	CUBO RODA TRAS. RETRO JCB 3CX REF 458/20446 - Marca UNIDADE .: YTP/YTP BRASIL IND.	1,00	2.500,000	2.500,00
105506	ENGRENAGEM 225 DIF. DT/TZ RETRO JCB 3CX REF 450/1020 UNIDADE 6 - Marca.: YTP/YTP BRASIL IND.	1,00	425,000	425,00
105507	FILTRO AR MAIOR RETRO JCB 3CX REF 329/25682 - Marca UNIDADE .: DONALDSON/DONA DO BR	2,00	377,000	754,00
105508	FILTRO AR MENOR RETRO JCB 3CX REF 329/25683 - Marca UNIDADE .: DONALDSON/DONA DO BR	1,00	190,000	190,00
105509	FILTRO DIESEL SEPARADOR RETRO JCB 3CX REF 32/925994 UNIDADE - Marca.: DONALDSON/DONA DO BR	1,00	440,000	440,00
105510	FILTRO HIDRAULICO RETRO JCB 3CX REF 32/926001 - Mar UNIDADE ca.: DONALDSON/DONA DO BR	1,00	660,000	660,00
105511	FILTRO TRANSMISSÃO RETRO JCB 3CX. REF 581/M7013 - M UNIDADE arca.: DONALDSON/DONA DO BR	2,00	258,000	516,00
105512	PARAFUSO RETRO JCB 3CX REF 1321/10509 - Marca.: YTP UNIDADE /YTP BRASIL IND.	2,00	12,000	24,00
105513	PINO RETRO JCB 3CX REF 811/50536 - Marca.: YTP/YTP B UNIDADE RASIL IND.	1,00	335,000	335,00
105514	PINO RETRO JCB 3CX REF 811/90198 - Marca.: YTP/YTP B UNIDADE RASIL IND.	2,00	340,000	680,00
105521	PLACA FREIO RETRO JCB 3CX REF 332/Y8134 - Marca.: UN UNIDADE ITEC/UN FAB DE MAT	2,00	120,000	240,00
105522	PORCA RODA RETRO JCB 3CX REF 40/304179 - Marca.: YT UNIDADE P/YTP BRASIL IND.	4,00	220,000	880,00
105523	PORTA PLANETARIA RETRO JCB 3CX REF 334/Y3895 - Marc UNIDADE a.: YTP/YTP BRASIL IND.	1,00	5.500,000	5.500,00
105524	REPARO CIL 60MM RETRO JCB 3CX REF 550/42261 - Marca. UNIDADE : APC/APC EQUIPAMENTOS	2,00	500,880	1.001,76
105525	REPARO CIL CACAMBA RETRO JCB 3CX REF 332/Y8994 - Mar UNIDADE ca.: APC/APC EQUIPAMENTOS	2,00	379,510	759,02
105526	REPARO CIL DIREÇÃO RETRO JCB 3CX REF 991/00156 - Mar UNIDADE ca.: APC/APC EQUIPAMENTOS	2,00	345,210	690,42
105527	REPARO CIL DO ESTAB. RETRO JCB 3CX REF 991/20003 - UNIDADE Marca.: APC/APC EQUIPAMENTOS	2,00	378,390	756,78
105528	REPARO RETRO JCB 3CX REF 333/Y6024 - Marca.: APC/AP UNIDADE C EQUIPAMENTOS	2,00	487,720	975,44
105529	RETENTOR RETRO JCB 3CX REF 904/50040 - Marca.: APC/ UNIDADE APC EQUIPAMENTOS	4,00	110,880	443,52
105532	RETENTOR RETRO JCB 3CX REF 40/303398 - Marca.: APC/A UNIDADE PC EQUIPAMENTOS	2,00	62,820	125,64
105533	RETENTOR RODA RETRO RETRO JCB 3CX REF 904/M6779 - Ma UNIDADE rca.: APC/APC EQUIPAMENTOS	2,00	243,100	486,20
105534	ROLAMENTO EIXO DIANT. RETRO JCB 3CX REF 907/M5375 - UNIDADE Marca.: TIMKEN/TIMKEN DO BRA	1,00	415,000	415,00
105535	ROLAMENTO RETRO JCB 3CX REF 907/08400 - Marca.: TIMK UNIDADE EN/TIMKEN DO BRA	2,00	850,000	1.700,00
105537	TAMPA RETRO JCB 3CX REF 453/00304 - Marca.: MTD/META UNIDADE L DIESEL COM	1,00	950,000	950,00
105538	TAMPA RETRO JCB 3CX REF 458/20403 - Marca.: MTD/META UNIDADE L DIESEL COM	1,00	560,000	560,00
105539	TRAVA FREIO RETRO JCB 3CX REF 821/00210 - Marca.: MT UNIDADE D/METAL DIESEL COM	1,00	280,000	280,00
105540	TRAVA RETRO JCB 3CX REF 2203/1082 - Marca.: MTD/META UNIDADE L DIESEL COM	2,00	25,000	50,00

VALOR GLOBAL R\$ 82.867,29

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

3.2.1. A aquisição do objeto será solicitada e deverá ser entregue no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Solicitante, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao produto requisitado, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.

3.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atendendo-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.4. À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

3.2.5. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3. Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto deverá ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado na sede da: Prefeitura Municipal de Tucumã - PA, sito à: Rua do Café, s/n, Bairro: Alto Morumbi, CEP: 68385-000, Tucumã/PA, de segunda a sexta, em horário comercial, entre 7:30h as 11:30h e 13:30h as 17:30h, ou em outro local indicado pelo órgão gestor conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto

3.4.1. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato o servidor, o Sr. **ULISSES MENDONÇA FILHO**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A fornecedora deverá oferecer para os materiais a garantia mínima de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.2. O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia de todos os itens terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do possuidor ou detentor do bem, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

4.3. A garantia de fábrica de todos os itens se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

4.4. Manutenção: O tempo máximo por espera de correções deverá ser de no máximo de 48h dentro da garantia;

4.5. Assistência Técnica e Garantia: A empresa Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

4.6. A garantia deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

- a) Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado no item 4.1;
- b) Documento do Fabricante autorizando o fornecedor a complementar o prazo estipulado no Certificado de Garantia do Fabricante do Produto, quando o fornecedor optar por oferecer prazo superior ao estipulado na cláusula anterior;

4.7. No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada no item 4.1, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária **Exercício 2023 Atividade 0908.151220011.2.024 Manutenção e Conservação da Patrulha Mecanizada**, Classificação econômica **3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 82.867,29.**

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 82.867,29 (oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos).**

6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

6.3. No preço acordado estão inclusos todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (fretes), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, obedecido os atestos das notas fiscais apresentadas e aprovação pelo Órgão Solicitante e pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

GIGOV-Gerência Executiva de Governo/CAIXA, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedorora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

8.1. O prazo de vigência deste Contrato terá **início em 07 de Fevereiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

8.3. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato o servidor, o Sr. **ULISSES MENDONÇA FILHO**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.6. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os itens no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Trocar/substituir/complementar pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, os bens caso venham a ser recusados no ato de recebimento;
- d) Prestar assistência técnica no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- e) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- f) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- g) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- h)** Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- i)** Fornecer o manual do fabricante, onde conste a manutenção dos equipamentos e, ainda, o Certificado de Garantia do Produto;
- j)** Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- k)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- l)** Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c)** Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e)** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f)** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g)** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;

d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;

b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

10.1.1. Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens **I, II, III e IV** do **item 10.1** são da competência da Contratante.

10.6. A sanção prevista no item **V** do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.7. As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

10.8. As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

11.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto **nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia

(quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

14.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2022-070-SRP e Processo Licitatório nº 083A/2022.**

15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de TUCUMÃ/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

TUCUMÃ - PA, 07 de Fevereiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02
CONTRATANTE

T&S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA
CNPJ 15.185.368/0001-49
CONTRATADO